

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE RALLY DE REGULARIDADE

Aos 21 dias do mês de setembro, do ano de 2020, às 20h, reuniram-se de forma virtual pela internet as seguintes pessoas na qualidade de fundadores os Srs (as): Bruno Neto da Costa, Calmon Moreira Vale Junior, Cristiano Serpa de Souza, Eduardo da Hora Gonçalves, Eduardo de Antoni Casagrande, Leonardo Moura de Mendonça, Lincoln Diego Cirqueira Ferreira, Raul Damásio Perillo, Sandro Martin Braindib, Carlos Wagner de Carvalho Santos, Weidner Moreira, Ehrlich Manoel Porfírio de Sá Lima, Lourival Roldan, Alexandre Rech, Armando Henrique Villas Bôas Dias Cabral, tendo por finalidade única e exclusiva fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Ehrlich Manoel Porfírio de Sá Lima, que escolheu a mim, Alexandre Rech, para secretariar o presente ato sendo escolhido para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os seguintes sócios:

### DIRETORIA EXECUTIVA:

1. **PRESIDENTE:** Ehrlich Manoel Porfírio de Sá Lima, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na PI 113, KM 0,80, localidade, Estaca Zero, Sítio Itaporanga, no município de Teresina/PI, portador do RG SSP/PI nº 193.854 e inscrito no CPF/MF nº 112.157.043-72.
2. **VICE- PRESIDENTE:** Lourival Roldan, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Mem de Artes/SP, portador do RG SSP/SP nº 8874309-3 e inscrito no CPF/MF nº 007307208-70.
3. **SECRETÁRIO:** Alexandre Rech, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Arlindo Girardi, 62, bairro Santa Catarina, CEP 95013-520, no município de Caxias do Sul/RS, Portador do RG SSP/RS nº 9042394909 e inscrito no CPF/MF nº 679811600-06.
4. **TESOUREIRO:** Raul Damásio Perillo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na SQSW 303 Bloco J 517, Bairro Sudoeste, CEP 70673-310 na cidade de Brasília/DF, portador do RG SSP/MG nº 688649 e inscrito no CPF/MF nº 196.990.696-00.

### CONSELHO FISCAL:

- **EFETIVOS:**
  - Eduardo Casagrande (Presidente)
  - Cristiano Serpa
  - Calmon Moreira
- **SUPLENTE:**
  - Leonardo Moura
  - Weidner Moreira
  - Sandro Martins Braindib

Com a palavra, o Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto à comunidade do rally, no âmbito nacional, bem como perante a iniciativa privada e o poder público. Em seguida submeteu à votação a proposta da denominação da associação e o endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, na seguinte forma:

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE RALLY DE REGULARIDADE**, com sede na PI 113, KM 0,80 - Sítio Itaporanga, zona rural de Teresina, Piauí, CEP 64045-970.

Ainda com a palavra, o Presidente compartilhou com os presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado por unanimidade, seguindo em anexo como parte integrante e indissociável à presente ata para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Segue abaixo o texto integral do Estatuto social aprovado:

DS  
EMPDSU

DS  
LR

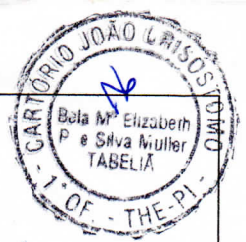
DS  
AR

DS  
[assinatura]

DS  
EDAC

DS  
CMVJ

DS  
CSDS



## II. CONSELHO FISCAL



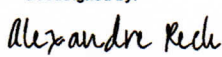
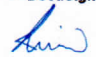

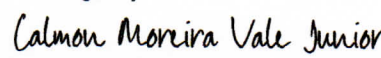
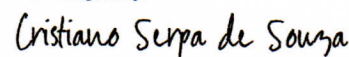
**1. Eduardo de Antoni Casagrande**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado à rua Salvador Pinheiro, 435, bairro Piratini, CEP 94838-610, no município de Alvorada/RS, portador do RG SSP/RS nº 6025704881 e inscrito no CPF/MF nº 401788460-15.

**2. Calmon Moreira Vale Junior**, brasileiro, casado, procurador, residente e domiciliado na rua São Luiz, Q 21 IT 05, bairro Jardim Petrópolis, CEP 74460-210, no município de Goiânia/GO, portador do RG SSP/GO nº 723354 e inscrito no CPF/MF nº 269832061-34.

**3. Cristiano Serpa de Souza**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Moraes e Castro, 690, apto 29, bairro Passos, CEP 36025-160, no município de Juiz de Fora/MG, portador do RG SSP/MG nº 5770588 e inscrito no CPF/MF nº 974808196-68.

E, por fim, o Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão que vai de 21/09/2020 a 21/09/2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Teresina (PI), 21 de setembro de 2020.

- DocuSigned by:  
  
 1. ....9F6F4502414946F.....  
 Presidente – Ehrlich Manoel Porfírio de Sá Lima
- DocuSigned by:  
  
 2. ....JF0844DD05894BF.....  
 Vice-Presidente – Lourival Roldan
- DocuSigned by:  
  
 3. ....F536EA090DB74B9.....  
 Secretário – Alexandre Rech
- DocuSigned by:  
  
 4. ....168DBB7BE3E9A54.....  
 Tesoureiro - Raul Damásio Perillo
- DocuSigned by:  
  
 5. ....248307BC7126470.....  
 Conselheiro Fiscal - Eduardo de Antoni Casagrande
- DocuSigned by:  
  
 6. ....39C5696D180GC4EE.....  
 Conselheiro Fiscal – Calmon Moreira Vale Junior
- DocuSigned by:  
  
 7. ....6EA3A3AD7851418.....  
 Conselheiro Fiscal – Cristiano Serpa de Souza

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica  
 Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
 Contato: (66) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@ui.com.br  
 Bela, Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller

Averçado sob o nº AV-1-1692 no livro PESSOA JURÍDICA nº 18 em 16/08/2021 15:36:26. Protocolado sob o nº 1878 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 1 em 16/08/2021. Selo: ACK25630 - 31PA CONSULTE EM WWW.SIPIJUS.BR/portalexta

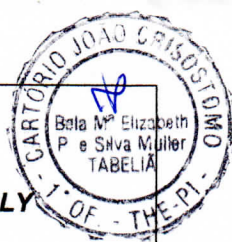
Fernanda Rodrigues Lopes Feltosa - Escrevente  
 Imo. R\$ 69,92 FERMOJUP. R\$ 11,98 Sel. R\$ 0,26 MP R\$ 1,50 Total: R\$ 73,66  
 VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

Fernanda Rodrigues L. Feltosa

TERESINA - PI - 1.ª OF. - THE PI.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
 Notas - Registro de Imóveis - 2ª Zona  
 Fernanda Rodrigues L. Feltosa  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Teresina - Piauí





## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE RALLY DE REGULARIDADE



### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**ART. 1.º** - Associação Brasileira dos Organizadores de Rally de Regularidade, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação, com nome Fantasia de ABR, fundada em 21 de setembro de 2020, com sede na PI 113, KM 0,80 - Sítio Itaporanga, localidade, Estaca Zero, zona rural de Teresina, Piauí, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de congregar os organizadores de rally e enduro de regularidade e atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**Parágrafo Primeiro** - As cores da Associação são: verde, amarelo, azul e branco, tendo como identidade visual os logotipos abaixo definidos, devendo ser utilizado na posição horizontal ou vertical utilizando o bom senso e boas práticas de divulgação.

**Posição Horizontal**

**Posição Vertical**

Posição Horizontal	Posição Vertical
 <p style="font-size: 24px; font-weight: bold; margin-left: 20px;">Associação Brasileira dos Organizadores de Rally de Regularidade</p>	 <p style="font-size: 24px; font-weight: bold; margin-left: 20px;">Associação Brasileira dos Organizadores de Rally de Regularidade</p>

**Parágrafo Segundo** - Somente por deliberação na forma do presente Estatuto, o logotipo poderá ser alterado e modificado.

### CAPÍTULO II - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

**ART. 2.º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. atuar junto aos poderes constitutivos (legislativos, Executivos e Judiciário), no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, visando ao advento e aperfeiçoamento das questões relacionadas à prática do esporte AUTOMOTIVO, TURISMO DE AVENTURA E RADICAIS, assim como eventos culturais e de âmbito social;

II. coordenar o complexo técnico desportivo do desporto fora de estrada, automotor ou não, que é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva, que deverão ser aceitas por todos os que façam parte do sistema desportivo nacional do fora de estrada, na forma do Art. 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

III. dirigir, difundir e incentivar no país a modalidade de Rally e Enduro de Regularidade e outros eventos desportivos considerados fora de estrada e, desde que credenciada, desenvolver as atividades ligadas ao turismo, lazer e cultura, nos moldes regulamentados internacionalmente;

IV. cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos internacionais e nacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;

V. realizar cursos, seminários, conferências e congressos para o fim de intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e desportivos;

DS  
EMPDS

DS  
LR

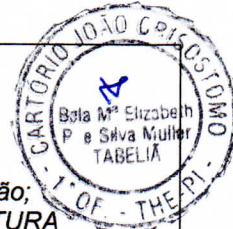
DS  
AR

DS  
[Signature]

DS  
EDAL

DS  
CMVJ

DS  
CSDS



- VI. incentivar a criação de outras atividades congêneres;  
 VII. criar banco de dados, bibliotecas e arquivos, bem como incentivar a sua criação;  
 VIII. referendar o regulamento das provas AUTOMOTIVAS, TURISMO DE AVENTURA E RADICAIS;

IX. organizar, promover e divulgar as provas regionais ou nacionais de Rally de Regularidade, dentre outros eventos organizados pela Associação, atuando juntos aos órgãos municipais, estaduais e federais necessários para viabilizar os mesmos econômica e tecnicamente;

X. prestar auxílio, em caráter voluntário, a órgão público governamental, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente à Defesa Civil, em situações em que se tornem necessários veículos com características especiais de tração e mobilidade;

XI. confeccionar o regulamento dos Campeonatos das provas por ela organizadas em comum acordo com as federações estaduais e confederações brasileiras ligadas ao setor;

XII. convocar reunião para decidir a respeito de dúvidas, consultas ou proposições de qualquer associado, nos termos do presente estatuto;

XIII. criar procedimentos para todos os associados regulando e normatizando os itens a serem obedecidos pelos associados na prática do esporte AUTOMOTIVO, TURISMO DE AVENTURA E RADICAIS;

XIV. exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades federais;

XV. organizar, promover e gerir eventos culturais, sociais e turísticos como shows, feiras, exposições e festas;

XVI. promover atividades sociais junto a comunidades carentes, como cursos, palestras entre outros.

*Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.*

### CAPÍTULO III - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 3.º - A Associação se dedicará às suas atividades por intermédio de seus administradores e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 4.º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de julho, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. eleger e destituir os administradores;

III. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V. decidir sobre a conveniência de alugar, comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

VI. aprovar o regimento interno, apresentado pela Diretoria Executiva, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto social;

VIII. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

IX. apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

X. conceder o título de associado benemérito ou honorário, por proposta da Diretoria Executiva;

XI. aprovar as contas da Associação apresentadas pela Diretoria Executiva e devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;

XII. deliberar quanto à dissolução da Associação.

DS

EMPDSL

DS

LR

DS

AR

DS

Aim

DS

EDAL

DS

CMVJ

DS

CSDS



**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de sua realização, onde poderá ser virtual- on line (internet) e ou presencial onde deverá constar: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo** - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

**Parágrafo Quarto** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares, por mensagens eletrônicas ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

#### CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

**ART. 5.º** - Os associados serão pessoas físicas de comprovada idoneidade moral e reputação ilibada e que sejam organizadores de Rally e Enduro de Regularidade, divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação e que são relacionados em folha anexa;

II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados Honorários:** são aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

IV. **Associados Contribuintes:** aqueles que contribuírem com a taxa de manutenção anual, semestral, trimestral, ou mensal, estabelecida pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Parágrafo Segundo** – A qualidade de Associado é intransferível.

**Parágrafo Terceiro** – Além das contribuições previstas neste artigo, poderá a Diretoria Executiva criar taxas especiais destinadas a cobrir despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual.

#### CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

**ART. 6.º** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. apresentar CPF;

III. apresentar comprovante de residência;

IV. concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

V. assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### CAPÍTULO VII – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ART. 7.º** - São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. zelar pelo bom nome da Associação;

IV. defender o patrimônio e os interesses da Associação;

DS  
EMPDSL

DS  
LR

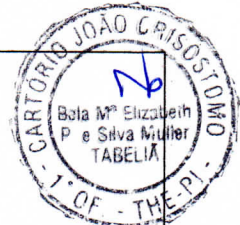
DS  
AR

DS  
[assinatura]

DS  
EDAL

DS  
CMVJ

DS  
CSDS



- V. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. comparecer por ocasião das eleições;
- VII. votar por ocasião das eleições, verificadas as exceções do presente Estatuto;
- VIII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- X. honrar pontualmente com as taxas de manutenção e contribuições associativas.

Parágrafo Único - Os Associados respondem pelos danos que vierem a causar dentro das dependências da Associação, inclusive a terceiros.

**CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

ART. 8.º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais, observadas as restrições do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º deste Estatuto:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, sendo que, somente podem ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva da Associação e do Conselho Fiscal, os Associados Fundadores e os Associados Contribuintes que pertençam aos quadros da Associação por um período superior a 1 (um) ano;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- IV. frequentar as dependências da Associação e tomar parte nas reuniões sociais e desportivas;
- V. Recorrer, dentro de 10 dias, à Assembleia Geral, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- VI. fazer representação para a Diretoria Executiva;
- VII. requerer a demissão voluntária do quadro de Associados.

**CAPÍTULO IX – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

ART. 9.º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 10.º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

DS  
EMPDS

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

DS  
LR

DS  
EDAL

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DS  
AR

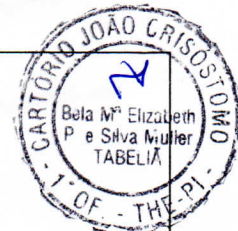
DS  
CMVJ

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DS  
[Signature]

DS  
CSDS

ART. 11.º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:



- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## CAPÍTULO X - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 12.º - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ART. 13.º - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva, constituída por quatro membros, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de três anos, que ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário. O Presidente poderá ser reconduzido ao cargo, através de reeleição, apenas uma vez. Para critério de novas eleições, é vedada a condução de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º Grau ou por afinidade do Presidente. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ART. 14.º - Caberá a Diretoria Executiva as seguintes competências:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. representar e defender os interesses de seus associados;
- V. elaborar o orçamento anual;
- VI. apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Convocar a Assembleia Geral;
- VIII. estabelecer o valor da mensalidade e/ou anuidade para os associados;
- IX. arrecadar as taxas, contribuições e demais valores e dar-lhes o devido destino;
- X. admitir pedido inscrição de associados;
- XI. acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- XII. contratar e admitir funcionários.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 15.º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições atinentes ao cargo:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as Assembleias;
- c) convocar as reuniões de Diretoria Executiva;
- d) apresentar, juntamente com o Conselho Fiscal, os relatórios da Associação, inclusive; balanço, demonstrações de receitas e despesas, e demais prestações de contas que houverem, à Assembleia Geral ordinária, que deverá ocorrer no máximo dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício;
- e) criar departamentos patrimoniais, culturais, educacionais, profissionalizantes, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- f) Admitir e ou excluir associados de qualquer categoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno e zelar pelos interesses da Associação;
- h) usar voto de desempate nas assembleias, quando indispensável;
- i) assinar as escrituras de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, observadas as normas legais e estatutárias da Associação;
- j) Participar das comissões como associado "ex-offício" e, quando necessário, com direito a voto;
- k) manter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes a Associação, escriturando-os devidamente, podendo abrir, manter, movimentar contas bancárias, encerrar contas bancárias, contrair empréstimos; assinar e endossar cheques e todos documentos bancários e contábeis;

DS

EMPDSL

DS

LR

DS

AR

DS

[assinatura]

DS

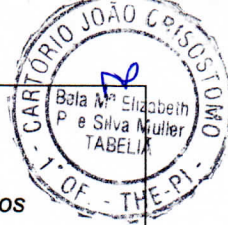
EDAL

DS

CMVJ

DS

CSDS



k) contrair empréstimos em nome da Associação mediante análise e aprovação dos associados e da Diretoria Executiva;

l) dirigir o Departamento Financeiro da Associação e responsabilizar-se por todos os recebimentos, passando recibo e recolhendo as verbas disponíveis aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, não podendo retê-las por mais de quarenta e oito horas;

m) fazer pagamentos com pontualidade das obrigações contraídas pela Associação e determinadas pela Diretoria Executiva;

n) exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

o) Assinar admissão ou demissão de empregados que a Associação poderá contratar, assim como, demais documentos relacionados com empregados, inclusive "TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", para movimentação da conta vinculada, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e/ou nos demais estabelecimentos de créditos autorizados.

p) elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

q) Representar a Associação em juízo e fora dele.

ART. 16.º – Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições quando solicitado e, substituí-lo nas suas faltas ou eventuais impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

b) supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo o Presidente informado de todas as ocorrências necessárias à sua apreciação.

ART. 17.º – Compete ao Secretário:

a) organizar o registro geral dos associados, mantendo-o em dia;

b) lavrar as atas, das reuniões da Diretoria Executiva, assim como das assembleias e assiná-las, juntamente com o Presidente, após aprovadas;

c) Redigir e encaminhar ao Presidente ou a qualquer outro Diretor, quando for o caso, correspondência a ser expedida, dentro das suas atribuições;

d) ter sob sua responsabilidade os livros de Atas, presença e demais documentos, consoante as suas funções;

e) executar outras tarefas inerentes ao cargo;

ART. 18.º – Compete ao Tesoureiro:

a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

h) assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, permitida a assunção individual do ato mediante procuração com poderes específicos, firmada pelo Presidente.

i) em conjunto com a contabilidade, fazer a elaboração dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente e apresentar para o conselho fiscal;

j) fazer a publicação anual dos balanços financeiros da Associação em jornal de grande circulação ou no sítio eletrônico da Associação;

k) emitir em relatório, as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, dentre outros.

#### CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

ART. 19.º - O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de três anos, e gozará de total independência em relação à Diretoria Executiva. O Conselho Fiscal tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. examinar os livros de escrituração da Associação;

II. opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

DS

EMPDS

DS

LR

DS

AR

DS

AR

DS

EDAL

DS

CMVJ

DS

CSDS



- IV. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

*Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.*

## CAPÍTULO XII - DO MANDATO

ART. 20.º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral.

ART. 21.º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

*Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.*

*Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.*

*Parágrafo Terceiro – Os conselhos fiscais só terão o (s) seu (s) membro (s) destituídos nas condições estabelecidas previamente neste artigo e deverá ser determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.*

## CAPÍTULO XIII - DA RENÚNCIA

ART. 22.º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

<sup>DS</sup>  
EMPDS *Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.*

<sup>DS</sup>  
LR *Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.*

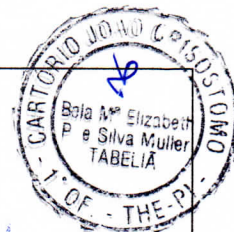
## CAPÍTULO XIV - DA REMUNERAÇÃO

<sup>DS</sup>  
LR *ART. 23.º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.*

<sup>DS</sup>  
EDAL

<sup>DS</sup>  
CMVJ

<sup>DS</sup>  
CSDS



## CAPÍTULO XV – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ART. 24.º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## CAPÍTULO XVI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 25.º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, legados, patrocínios recebidos, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ART. 26.º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## CAPÍTULO XVII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ART. 27.º - O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## CAPÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO

ART. 28.º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

I. no caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

II. na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, como OSCIP.

## CAPÍTULO XIX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

<sup>DS</sup>  
EMPDSL ART. 29.º - O exercício social terminará em 30 de julho de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## CAPÍTULO XX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 30.º - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

<sup>DS</sup>  
LR

<sup>DS</sup>  
AR

<sup>DS</sup>  
AR

<sup>DS</sup>

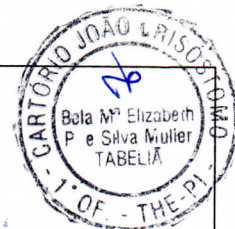
EDAL

<sup>DS</sup>

CMVJ

<sup>DS</sup>

CSDS



## CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 31.º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ART. 32.º - É vedada a utilização da Associação com fins de promoção político-partidária.

## CAPÍTULO XXII - DAS OMISSÕES

ART. 33.º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XXIII - DO FORO, DATA, ASSINATURA

ART. 34.º - Este ESTATUTO entra em vigor na data do respectivo registro e arquivamento no Cartório Privativo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com a aprovação unânime pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2020, optando pelo FORO da Comarca de Teresina- PI.

Parágrafo Primeiro - O presente termo após transcrito e aprovado, foi assinado por mim Bruce Dias de Sá Lima Cordão, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Manoel Nogueira Lima, 1565/403, no município de Teresina/PI, portador do OAB/PI nº 7344 e inscrito no CPF/MF nº 013.230.873-89. E pelo PRESIDENTE: Ehrlich Manoel Porfírio de Sá Lima, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na PI 113, KM 0,80, Sítio Itaporanga, localidade Estaca Zero, no município de Teresina/PI, portador do RG 193.854-SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº 112.157.043-72.

Parágrafo Segundo - Este instrumento particular de atos constitutivos, foi impresso em três exemplares de igual teor, ambos servindo para os mesmos fins, que em testemunha da verdade vai firmado pelo Presidente da Associação.

Teresina, 21 de setembro de 2020.

Em ato contínuo, o Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, ocasião em que a Assembleia, de forma unânime, compôs a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da seguinte forma:

### I. DIRETORIA EXECUTIVA

1. **PRESIDENTE: Ehrlich Manoel Porfírio de Sá Lima**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na PI 113, KM 0,80, no Sítio Itaporanga, localidade, Estaca Zero, zona rural, no município de Teresina/PI, portador do RG SSP/PI nº 193.854 e inscrito no CPF/MF nº 112.157.043-72.

2. **VICE-PRESIDENTE: Lourival Roldan**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Mem de Sá, 243, bairro Chácara Embu Colonial, CEP 06844-040, no município de Embu das Artes/SP, portador do RG SSP/SP nº 8874309-3 e inscrito no CPF/MF nº 007307208-70.

3. **SECRETÁRIO: Alexandre Rech**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Arlindo Girardi, 62, bairro Santa Catarina, CEP 95013-520, no município de Caxias do Sul/RS, portador do RG SSP/RS nº 9042394909 e inscrito no CPF/MF nº 679811600-06.

4. **TESOUREIRO: Raul Damásio Perillo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na SQSW 303 Bloco J 517, Bairro Sudoeste, CEP 70673-310 na cidade de Brasília/DF, portador do RG SSP/MG nº 688649 e inscrito no CPF/MF nº 196.990.696-00.

DS

EMPRESA

DS

UR

DS

AR

DS

A

DS

EDAC

DS

CIVIS

DS

CSDS